

PARECER Nº 52/2023/COFEN/PLEN/GTAE
PROCESSO Nº 00196.006085/2023-94

ASSUNTO: Denúncia apresentada pelas Chapas 3, quadro I e quadro II/III em desfavor do Presidente da Comissão Eleitoral e do Coren-MS.

DENUNCIANTE: Kassandhra Pereira Zolin, COREN-MS 517.514-ENF, e Claudia Juliana Monteiro da Silva Souza, Técnica de Enfermagem.

Senhora Presidente,
Colendo Plenário,

1. INTRODUÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, por meio do Ofício nº 243, de 29 de setembro de 2023, para apreciação e deliberação do Conselho Federal de Enfermagem, tendo em vista, a ausência de quórum regimental, posto a declaração de impedimento e/ou suspeição dos membros da Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, conforme registro feito na Ata da REP nº 163, realizada no dia 29/9/2023, inclusa nos autos.

2. DA ANÁLISE

Trata-se, na verdade, de um pedido formulado pelos representantes da Chapa 3, Quadros I e II/II (pgs. 29/37 SEI), diretamente ao Plenário do COREN-MS no qual solicita, basicamente, duas providências distintas, quais sejam:

11. A partir de todo o exposto, requer o envio deste requerimento ao Plenário do Conselho para deliberar sobre a necessidade de retirar a divulgação feita em suas redes sociais do evento realizado por empresas particulares com a divulgação exclusiva da chapa nº2, bem como, resguardar as demais chapas o direito de resposta a ser publicado nas próprias redes sociais do COREN-MS de modo a evitar a imparcialidade praticada por este, que resultará em recurso ao COFEN, bem como, em ação judicial.

7. Assim sendo, é necessário que o Plenário do Conselho analise em sede de tutela de urgência, delibere sobre a necessidade do afastamento do membro suspeito da Comissão Eleitoral, bem como, a necessidade de retratação pública pela divulgação de materiais de campanha da chapa nº 2 (documento anexo), em suas redes sociais, em pelo menos 3 dias antes das eleições, sob pena de nulidade do pleito eleitoral.

Por todo o exposto, requer o encaminhamento deste requerimento ao Plenário do Conselho para análise dos pedidos contidos no item 11 acerca da postura do COREN-MS, bem como no item 7 acerca da suspeição do agente administrativo, ora presidente da Comissão Eleitoral, em sede de tutela de urgência.

Como se vê, o peticionamento feito ao Plenário do Coren-MS se cinge às providências consignadas nos dois itens referidos, razão pela qual o GTAE emitirá posicionamento a respeito do que foi

requerido, eis que é defeso ao julgador conhecer de questões, não suscitadas.

Sendo assim, é vedado ao julgador proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, razão pela qual, como já dito, emitiremos análise exclusivamente por esse prisma.

Reclama a Chapa 3 que a Aben-MS teve a iniciativa de fazer um “encontro de chapas” que concorrem ao pleito do Coren-MS/2023 (Triênio 2024-2026), que foi realizado no dia 08 de setembro de 2023.

Diz que a Chapa 3 (Alternativa) foi devidamente convidada assim como as demais, contudo, para a data em questão, o quadro de técnicos não poderia se fazer representado tendo em vista os conflitos de agenda existente entre os técnicos da chapa.

Que solicitou várias informações sobre o regulamento do encontro, bem como, detalhes sobre a dinâmica e outras questões pertinentes ao bom desempenho das chapas, que não foram esclarecidas, colocando assim em dúvida a imparcialidade do evento, de modo que foi informado a associação organizadora, o não comparecimento da Chapa 3.

Dessa exposição, verifica-se que a Chapa 3 foi convidada tendo declinado mediante ato de escolha da própria chapa, deixando de participar do evento que se pronunciava como de extrema relevância para que os profissionais interessados no processo eleitoral pudessem conhecer com mais profundidade as propostas dos concorrentes para o desenvolvimento do conselho e da profissão, eis que seria realizado por entidade que possui expressão no meio da categoria, no caso a Aben-MS.

Ao examinar a questão, o Plenário do Coren-MS se pronunciou afirmando que o que foi divulgado foi uma propaganda jornalística sobre esse evento face a sua importância para a enfermagem sul-mato-grossense, não tendo sido dado destaque e nem publicação de foto individual da chapa que compareceu.

Conforme consta na ata da REP anteriormente referida, o Dr. Rodrigo explana que estava presente no momento do evento, visto que foi convidado enquanto presidente do Coren-MS, que a Aben-MS promoveu este evento de forma harmoniosa, organizada e que às 19:10h compareceu o representante legal da Chapa 3 para entregar ofício justificando ausência dos membros.

Todavia, decidiu o Plenário, por maioria, acatar a retirada da postagem nas redes sociais do Coren-MS e encaminhamento para outras instâncias.

Em face de tais elementos processuais, desde já, em relação ao item 11 da petição da Chapa 3, o GTAE firma entendimento que a matéria não mais possui objeto de mérito, eis que além de a postagem ter sido retirada imediatamente após o requerimento apresentado, conforme relato da ata, a eleição já se realizou não havendo mais sentido qualquer decisão sobre o que foi requerido.

Também, o GTAE considera importante o fato de a Chapa 3 ter sido convidada para o evento e ter declinado tal convite, perdendo assim o espaço que agora reclama que foi dado à outra concorrente. Certamente, por ter sido uma publicação jornalística institucional, caso a Chapa 3 tivesse participado mereceria o mesmo tratamento.

Em relação ao pedido de impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, temos, também, que o pedido perdeu seu objeto eis que em razão da realização às eleições as comissões eleitorais pouco ou quase nada lhes restam a cumprir, a não ser o relatório final. Na hipótese de um eventual recurso, restaria a posição final do Plenário do Cofen, mediante prévio parecer do GTAE pelo que não se vislumbra, a princípio, nenhum prejuízo ao processo eleitoral do Coren-MS.

3. CONCLUSÃO

Assim, face a manifesta perda de objeto da petição da Chapa 3 o GTAE opina pelo arquivamento da presente demanda.

É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

Josias Neves Ribeiro
Conselheiro Federal
Coordenador do GTAE

Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Federal
Membro do GTAE

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
Conselheiro Federal
Membro do GTAE

Alberto Jorge Santiago Cabral
Assessor Legislativo
Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Assessor Técnico**, em 18/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 18/10/2023, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RALEIGUE ABREU LIMA VERDE - Coren-AC 85.068-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 18/10/2023, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 19/10/2023, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171685** e o código CRC **EF3A8745**.